O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

O Transtorno do Espectro do Autista - TEA não é considerado uma doença, mas sim uma condição decorrente de um transtorno do neurodesenvolvimento, definido pela presença de déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos.

Para efeitos legais, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, conforme art. 1º, § 2º, da Lei Federal 12.764/12. Essa lei, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, chancelando o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, ao tratamento, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde, ao acesso à educação e à proteção social, ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades.

Além da Lei Berenice Piana, existem diversas outras leis regulamentando os direitos dos autistas e das pessoas com deficiência em geral, afora aqueles já previstos na Constituição Federal de 1988.

Confira alguns dos principais direitos das pessoas com TEA:

DIREITO À EDUCAÇÃO E ACESSO A TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO (ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES);

A educação já é um direito garantido a todos pelo art. 208 da Constituição Federal de 1988. Além disso, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante é reconhecido como direito da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista pelo art. 3º, IV, "a", da Lei 12.764/12 (Lei Berenice Piana). Ainda, é assegurado o acesso a sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27 da Lei 13.146/2015 e art. 2º, parágrafo único, I, "f", da Lei 7.853/1989).

DIREITO À ACOMPANHANTE ESCOLAR ESPECIALIZADO (AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA);

O fornecimento de acompanhante especializado está previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 8.368/2014, devendo ser comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais.

Tal custo é de obrigação da escola (seja pública ou particular), sendo que eventual descumprimento pode acarretar na aplicação de penas à escola e ao gestor como incursos nos crimes previstos na legislação pela discriminação das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

DIREITO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE, AO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E AO ACESSO A MEDICAMENTOS;

Segundo o art. 3°, III, "a", b" e "d", da Lei 12.764/2012, constitui direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, o atendimento multiprofissional e o acesso aos medicamentos.

Em relação aos medicamentos, em regra, cabe o custeio pelo Sistema Único de Saúde, sendo necessária a apresentação do cartão SUS, formulário preenchido pelo médico e receita com o nome genérico do medicamento.

Ainda, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é possível o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, desde que comprovada (I) por laudo médico a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS, (II) a incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito e (III) a existência de registro do medicamento na ANVISA. Também, mesmo quando não registrado na ANVISA, o STJ vem decidindo pelo dever do Estado fornecer medicamento à base de Canabidiol para o tratamento de pessoas com TEA.

DIREITO AO TRATAMENTO PELO PLANO DE SAÚDE;

O autismo, assim como qualquer deficiência, não pode ser motivo para a recusa da contratação (art. 14 da Lei 9.656/1998), bem como não deve ser considerado como doença preexistente para fins de contagem de prazo de carência. Igualmente, consoante normativas da Agência Nacional da Saúde e entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, os planos de saúde devem dar cobertura a qualquer método ou técnica indicados pelo médico assistente, sem a limitação do número de sessões, ainda que não estejam previstos no chamado Rol da ANS, considerado apenas como referência básica.

DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC LOAS;

O BPC LOAS é um benefício assistencial de um salário mínimo mensal pago pelo Governo Federal a pessoas com deficiência, incluindo o autista, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal e art. 2°, I, "e", da Lei 8.742/1993.

Para ter direito a este benefício é preciso uma renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo (art. 8°, II, do Decreto 6.214/2007. Entretanto, é possível a dedução da renda familiar dos gastos da pessoa portadora do TEA com medicamentos, consultas médicas, alimentação especial e fraldas.

DIREITO AO SAQUE DO FGTS PARA O AUTISTA OU FAMILIAR;

O art. 20 da Lei nº 8.036/1990 determina as possibilidades de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentre as quais há previsão para os casos de doença grave.

A Caixa Econômica Federal, responsável pela administração do FGTS, somente libera o saque para as doenças expressamente listadas na legislação, nas quais não se inclui o autismo. Contudo, apesar de não o autismo não ser considerado doença, judicialmente é possível equipará-lo a tanto e solicitar o saque do saldo do FGTS do próprio autista ou do familiar, desde que comprovada a necessidade de utilização daquela quantia com os tratamentos e as despesas relacionadas ao TEA.

DIREITO AO PASSE LIVRE EM TRANSPORTES INTERESTADUAIS;

A Lei 8.899/1994 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, incluídas as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, no sistema de transporte coletivo interestadual. Para ter direito a este benefício é necessário uma renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo.

O passe livre pode ser solicitado diretamente no site https://passelivre.antt.gov.br/pl.

Quanto ao transporte público municipal, cada Município tem suas próprias regras, devendo ser consultado junto à Prefeitura os requisitos e a forma de solicitação.

DIREITO AO DESCONTO DE 80% PARA OS ACOMPANHANTES NAS PASSAGENS AÉREAS;

Os arts. 27 e 28 da Resolução 280/2013 da ANAC destacam a possibilidade de desconto de 80% do custo da passagem para os acompanhantes de portadores do TEA.

Deve ser solicitado através do preenchimento de formulário disponibilizado pelas próprias companhias aéreas, comprovando a necessidade de acompanhamento do autista em viagens, sendo que existem dois tipos de formulário: o MEDIF, para apenas para uma única viagem, e o FREMEC, com validade de um ano.

DIREITO À CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA - CIPTEA;

A Lei 13.977/2020 (Lei Romeo Mion) instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA, com objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A CIPTEA é expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico.

DIREITO À VAGA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO;

De acordo com o art. 1°, § 2°, da Lei n° 12.764/2012, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Assim, é possível a utilização pelos veículos que estejam transportando pessoa com o TEA das vagas preferenciais destinadas às pessoas com deficiência previstas na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Para a utilização da vaga especial se faz necessário o cartão DeFis que deve ser solicitado no órgão de trânsito da sua cidade, sendo que na ausência do cartão o motorista poderá ser multado.

DIREITO À ISENÇÃO DE IPVA E À ISENÇÃO DE ICMS E IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS NOVOS;

Os portadores do Transtorno do Espectro Autista também têm direito à isenção de IPVA e ICMS na compro de veículos novos, sendo a questão regulada pela legislação própria de cada Estado. Já a isenção do IPI está regulamentada através Lei 8.989/1995 e Decreto n° 11.063/202, podendo ser solicitada a cada três anos ou dois no caso de motorista profissional.

Normalmente as próprias concessionárias auxiliam o consumidor de como proceder para obter a isenção destes impostos na aquisição do veículo.

DIREITO AO TÍTULO DE ELEITOR E AO VOTO;

Todos os autistas, inclusive do grau 3, são considerados absolutamente capazes para votar, conforme previsto na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Logo, é obrigatório também para os autistas tirar o Título de Eleitor, assim como votar nos dias de eleição, com exceção apenas daqueles legalmente interditados.

O Título de Eleitor pode ser feito por intermédio de um responsável, sendo necessário laudo médico comprovando que a pessoa autista não tem condições de comparecer à Justiça Eleitoral.

Ainda, é direito do autista levar um acompanhante à cabine de votação para auxilia-lo no dia da eleição, comprovando-se a necessidade através de laudo médico. Caso não seja possível votar, a dispensa deve ser requerida ao Juiz Eleitoral.

“O conhecimento é poder. Utilize parte do seu tempo para educar alguém sobre o autismo. Não necessitamos de defensores. Necessitamos de educadores.”

Asperger Women Association